

CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

O presente Regulamento decorre do estabelecido na Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 91/2013 de 10 de julho, que definem o enquadramento da Prova de Aptidão Profissional.

ARTIGO 1º

1 - A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

2 - O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

ARTIGO 2º

Conceção e concretização do projeto

1 - A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção do projeto;
- b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
- c) Auto-avaliação e elaboração do relatório final.

2 - Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

ARTIGO 3º

Formas possíveis de PAP

1 - Projeto individual.

2 - Projeto desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

3 - A defesa do projeto será sempre feita individualmente.

ARTIGO 4º

Órgãos e elementos envolvidos no processo:

Ao longo de todo o processo de realização da PAP, desde a sua conceção até à sua defesa, o aluno é acompanhado por:

- a) Diretor de Curso;
- b) Um professor acompanhante que leccione, pelo menos, uma disciplina da componente Técnica;
- c) O Diretor de Turma;
- d) O Conselho de turma;
- e) O Júri da PAP (na fase de defesa da Prova);
- f) Empresas e instituições envolvidas no processo.

ARTIGO 5º

Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no regulamento interno ou delegadas, são competências e atribuições:

1 - Do Conselho Pedagógico:

- a) Tomar conhecimento dos projetos, depois de homologados pela Direção;
- b) Aprovar os critérios de avaliação da PAP;
- c) Decidir, de acordo com a sua competência, sobre os casos omissos na lei geral e no Regulamento Interno.

2 - Do Júri da PAP:

- d) Apreciar e avaliar o relatório final e o produto;
- a) Proceder à avaliação final da prova com os parâmetros de avaliação aprovados;
- b) Elaborar ata de avaliação final.

3 - Da Direção:

- c) Designar o Júri de avaliação da PAP;
- d) Convocar o Júri de avaliação da PAP;
- e) Entregar cópias dos relatórios aos elementos do Júri;
- f) Presidir ao Júri da PAP, na figura do seu Presidente;
- g) Calendarizar a realização da PAP.

4 - Do Diretor de Curso:

- a) Fornecer aos alunos toda a informação necessária à realização do Projeto de PAP, inclusive o presente Regulamento e respetivo Guia de Elaboração da PAP e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Esclarecer todas as dúvidas relacionadas com o desenvolvimento e concretização das Provas;
- c) Receber os planos de PAP dos alunos, analisá-los, pronunciar-se sobre a sua viabilidade em conjunto com o/s Professor/es acompanhante/s e aprová-los;
- d) Comunicar ao aluno o parecer dos professores envolvidos sobre o Projeto apresentado;
- e) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes e alunos formandos;
- f) Informar a Direção, bem como o Conselho Pedagógico, das ações desenvolvidas;
- g) Dar conhecimento à Direção dos temas dos projetos conducentes à PAP;
- h) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica;
- i) Supervisionar a celebração dos contratos de formação;
- j) Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.

5 - Do Diretor de Turma:

- k) Colaborar com o Diretor de Curso;
- l) Intervir junto dos alunos e encarregados de educação, quando solicitado;
- m) Verificar a assiduidade;
- n) Dar a conhecer ao aluno ou, quando menor, ao seu Encarregado de Educação, os critérios de avaliação da PAP e o presente regulamento.

6 - Do Professor Orientador e Acompanhante do projeto conducente à PAP:

- o) Definir um conjunto de critérios com os outros professores acompanhantes de forma a garantir uniformidade;
- p) Motivar no aluno o interesse pela sua realização pessoal e profissional como técnico;
- q) Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com calendário a definir entre ambas as partes;
- r) Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas ou encaminhá-lo para professores das áreas em questão;
- s) Analisar todos os relatórios, avaliar continuamente o trabalho realizado ao longo do projeto e o produto final;
- t) Registrar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua formativa;
- u) Reunir com o aluno para recolher a sua auto-avaliação e fornecer-lhe a avaliação;
- v) Estar disponível para ajudar o aluno formando no desenvolvimento e/ou reformulação do projeto;

- w) Orientar o aluno na realização e na redação do relatório final;
- x) Decidir se o produto, objeto ou produção escrita e o relatório final estão em condições de serem presentes ao júri;
- y) Elaborar, no final do projeto, um parecer escrito, onde constem todas as informações que considere pertinentes para a avaliação;
- z) Manter a Direção e o Diretor de Curso devidamente informados do desenvolvimento do projeto;
- aa) Lançar a classificação da PAP.

ARTIGO 6º

Conceção do Projeto

1 - O aluno, sempre apoiado pelo Professor Orientador e Acompanhante do projeto conducente à PAP, concebe o seu plano de projeto que deverá ir ao encontro do perfil de saída do curso e deverá ser estruturado da seguinte forma:

- a) Identificação do aluno e Curso;
- b) Tema do projeto;
- c) Descrição do projeto:
 - Objetivos a atingir;
 - Atividades a desenvolver;
 - Disciplinas a envolver;
 - Descrição sumária do produto final que se pretende obter;
 - Recursos materiais e orçamento previsto para a concretização do projeto (quando necessário).
- d) Faseamento do projeto: indicação das etapas a percorrer e do tempo de duração de cada uma, com indicação precisa da data de apresentação do relatório de cada fase;
- e) Proposta do local de desenvolvimento da PAP.

2 - Regras de Aceitação dos Projetos de PAP:

- a) O Plano, Relatórios e Projeto de PAP devem ser redigidos com clareza e correção linguística, devem ser objetivos e precisos e elaborados informaticamente em folha A4, com letra e tamanho a definir pelo Professor Acompanhante ou Diretor de Curso;
- b) O Plano de PAP deve conter, no máximo, 10 páginas.

ARTIGO 7º

Fases do processo

1 - No início do 3º ano do curso, durante o mês de Outubro, os alunos reunirão com o Diretor de Curso com o objetivo de proceder a um esclarecimento geral sobre os objetivos e características do projeto da PAP.

- 2 - Nesta fase, os alunos devem começar a esboçar propostas possíveis com vista à apresentação do projeto definitivo e discuti-los com os professores e com o Diretor de Curso.
- 3 - Até final de Novembro, os alunos apresentarão o seu projeto ao Diretor de Curso, que emitirá um parecer sobre o mesmo no prazo de dez dias.
- 4 - O Diretor de Curso deverá reunir com os professores cujas disciplinas são indispensáveis para o desenvolvimento dos projetos, com o objetivo de os analisar, planificar atividades curriculares que os sirvam e ainda de os aprovar.
- 5 - A aprovação dos projetos deverá ocorrer durante a primeira semana do 2º Período.
- 6 - No caso de projetos recusados por insuficiência ou falta de elementos e que não se considerem capazes de responder aos objetivos da PAP, poderão os alunos revê-los e apresentá-los de novo, no prazo máximo de duas semanas após a comunicação da recusa.
- 7 - O plano de projeto deverá ser arquivado no Processo Individual do aluno.
- 8 - O Diretor de Curso nomeará, com carácter definitivo, o professor acompanhante da PAP para cada aluno cujo projeto tenha sido aprovado.
- 9 - Pode ser acompanhante da PAP qualquer professor das Áreas Técnica e Científica, dando-se preferência aos professores da Componente Técnica.

Calendarização do processo (síntese):

- Apresentação do projeto - até final de Novembro
- Aprovação do projeto - durante a primeira semana de Janeiro
- Realização do projeto - ao longo dos 2º e 3º períodos
- Defesa do projeto - durante o mês de Julho

ARTIGO 8º **Elaboração do Relatório Final**

- 1 - A defesa do projeto terá por base o produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como o relatório final, que deverá ser entregue ao Diretor de Curso até um mês antes da data prevista para a realização da PAP, com parecer do professor acompanhante do projeto conducente à PAP de como está tudo em condições de ser presente ao júri.
- 2 - Depois do Diretor de Curso verificar que tudo se encontra em conformidade, deverá solicitar à Direção que convoque o júri.
- 3 - Todos os documentos são presentes ao júri até 8 dias úteis antes da data de realização da prova.
- 4 - O relatório final integra, nomeadamente:
 - Introdução com a fundamentação da escolha do projeto;
 - Resumo;
 - Finalidades;
 - Metodologia;
 - Enquadramento teórico;
 - Desenvolvimento, explicitando:
 - Documentos ilustrativos da concretização do projeto;

- Opções estratégicas;
 - Problemas e soluções encontrados;
 - Desenvolvimento futuro;
 - Auto - avaliação;
- Reflexão final;
 - Bibliografia;
 - Anexos (incluindo os registos das avaliações intermédias do Professor ou Professores Orientadores).

ARTIGO 9º **Considerações**

- 1 - O aluno formando não poderá fazer a sua PAP, sem que tenha concluído com aproveitamento 90% da totalidade dos módulos e completado a sua FCT.
- 2 - Quinze dias antes da PAP será afixada uma pauta, da qual constará:
 - A lista dos alunos admitidos à PAP.
 - A sala designada para o efeito e o horário e data da sua realização.
- 3 - A PAP terá a duração mínima de 15 minutos e a duração máxima de 45 minutos.

ARTIGO 10º **Júri da PAP**

- 1 - O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção e terá a seguinte composição:
 - a) O Diretor da escola, que preside;
 - b) O Diretor ou Coordenador do Departamento ou estrutura pedagógica intermédia competente;
 - c) O Diretor de Curso;
 - d) O Diretor de Turma;
 - e) Um Professor Orientador do Projeto;
 - f) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
 - g) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividade afins ao curso;
 - h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de atividade afins ao curso.
- 2 - O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas *a)* a *d)* e dois dos elementos a que se referem as alíneas *f)* a *h)* do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos do regimento da Direção, ou, na

impossibilidade deste, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, por um professor a designar de entre os professores com competência técnica de acordo com o curso visado.

4 - De todas as reuniões do Júri será lavrada uma ata.

ARTIGO 11º **Incumprimento**

1 - O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação à Direção da Escola, podendo aquela ser entregue através do Encarregado de Educação.

2 - No caso de ser aceite a justificação, o Presidente do Júri marca a data de realização da nova prova.

3 - A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar, só a podendo realizar no ano letivo seguinte.

ARTIGO 12º **Avaliação**

1 - A avaliação é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.

2 - O aluno não poderá fazer a apresentação do projeto, sem que tenha realizado, pelo menos, 90% do total de módulos com aproveitamento, à data de entrega do relatório.

3 - Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao Júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.

4 - A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20.

5 - Na apreciação final do projeto, o Júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento do projeto (50%)
- b) Relatório final (25%)
- c) Defesa do projeto (25%)

6 - O aluno que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo Júri poderá realizar nova prova, em data a definir pela Direção da escola, em articulação com o presidente do Júri.

7 - A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

ARTIGO 13º
Organização Processual e Publicitação das Classificações

- 1 - Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores.
- 2 - A classificação obtida pelo aluno na PAP, será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do Projeto.

ARTIGO 14º
Revisão da Deliberação do Júri

- 1 - Após a afixação da pauta referente à avaliação da PAP, o aluno poderá requerer a revisão das deliberações do júri.
- 2 - Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Direção, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da PAP, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
- 3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.
- 4 - A Direção convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, para apreciação do pedido, uma reunião extraordinária do Júri da PAP.
- 5 - O Júri, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 6 - Nos casos em que o Júri mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pela Direção ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer, instruindo-o com os seguintes documentos:
 - Requerimento do aluno ou do seu Encarregado de Educação, quando menor de idade, e documentos apresentados pelo mesmo;
 - Fotocópia da ata da reunião extraordinária Júri;
 - Fotocópia da ata da PAP;
 - Relatório final.
- 7 - O Conselho Pedagógico aprecia o processo e envia o seu parecer à Direção.
- 8 - Da deliberação do júri ou do conselho pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

ARTIGO 15º
Organização dos Tempos Curriculares

- 1 - Será concedido durante o período de acompanhamento do projeto, ao Professor Orientador e Acompanhante do Projeto conducente à PAP, redução de 2 tempos letivos de 45 minutos semanais.

2 - Nos tempos referidos no ponto anterior os professores orientadores do projeto conducente à PAP deverão estar disponíveis em local e horário compatível com o dos alunos.

ARTIGO 16º **Omissões**

As matérias relativas à PAP, não expressamente previstas neste Regulamento, são resolvidas de acordo com a Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 91/2013 de 10 de julho e demais legislação em vigor.